



PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA

Contratação por Inexigibilidade de Licitação — art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021

À

AGER — AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM

Autarquia municipal de natureza especial, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Erechim/RS.

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 876, Centro — Erechim/RS — CEP 99.700-252.

A/C: Excelentíssimo(a) Senhor(a) Diretor(a)-Presidente e Comissão de Contratação.

VANIR DE MATTOS, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 32.692, titular de VANIR DE MATTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 68.699.386/0001-05, com sede na Avenida Coronel Travassos nº 1992, sala 201, vem, respeitosamente, à presença dessa Agência apresentar **PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA** para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, nos termos e condições a seguir expostos.

1. DO OBJETO

A presente proposta tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual, em Direito Público, Direito Administrativo e Direito Regulatório, com ênfase no apoio técnico-jurídico às atividades finalísticas e administrativas da AGER — Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim, abrangendo a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais delegados e prestados no âmbito de sua competência.

O contrato de assessoria jurídica celebrado por outra agência reguladora, que acompanha esta proposta a título ilustrativo, presta-se unicamente como referência do gênero e da natureza dos serviços a serem prestados, não vinculando o escopo definitivo, que será delimitado pelo Termo de Referência da Contratante.



2. DO FUNDAMENTO LEGAL — INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, por inviabilidade de competição, nos termos do **art. 74, inciso III, alíneas “c” (assessorias ou consultorias técnicas) e “e” (patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas), c/c o § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional de notória especialização, cujo trabalho se revela essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto.

A escolha do profissional apoia-se, ainda, na relação de confiança inerente à advocacia e à consultoria jurídica, que reclama conhecimento técnico e experiência específicos em Direito Regulatório e Administrativo aplicados às autarquias reguladoras municipais.

Caberá à Contratante instruir o respectivo processo administrativo com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a justificativa de preço, a demonstração da notória especialização e a razão da escolha do contratado, seguida do parecer jurídico e do ato de ratificação da autoridade competente, na forma dos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreenderão, de forma contínua, o apoio técnico-jurídico especializado, notadamente:

- a)** assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, Administrativo e Regulatório aplicáveis à atuação da Agência, com apoio à edição de atos normativos, resoluções, regulamentos, portarias e demais instrumentos regulatórios;
- b)** emissão de pareceres, notas técnicas e opinativos sobre matérias submetidas à Agência, no âmbito da regulação e da fiscalização dos serviços públicos municipais (abastecimento de água, esgotamento sanitário, estacionamento rotativo, transporte coletivo e demais serviços delegados);
- c)** apoio jurídico à estruturação e à gestão do ente regulador, inclusive nas relações com Municípios conveniados, à luz da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007;
- d)** assessoria em procedimentos de revisão de regulamentos dos prestadores de serviços, revisões tarifárias, mediação de conflitos e atuação em procedimentos de Ouvidoria junto aos usuários;



- e) apoio jurídico em processos administrativos, sancionatórios e de fiscalização conduzidos pela Agência, bem como em contratos de concessão, de programa e de delegação (prestação indireta);
- f) assessoria em matéria de saneamento básico, com observância à Lei nº 11.445/2007 (alterada pela Lei nº 14.026/2020), à Lei nº 12.305/2010 e às normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- g) acompanhamento e suporte em demandas administrativas e judiciais de interesse da Agência, no limite do objeto contratado.

Forma de prestação:

Os serviços serão prestados predominantemente a partir da sede do escritório, de forma constante, de segunda a sexta-feira, com atendimento das demandas por meio eletrônico (e-mail e aplicativo de mensagens), assinalado prazo razoável de resposta, admitida a prestação extraordinária. Eventuais deslocamentos até a sede da Contratante, quando imprescindíveis, serão previamente ajustados, preferencialmente com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante reembolso das despesas de deslocamento e hospedagem.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade — decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos — permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

O proponente reúne sólida qualificação e experiência em Direito Público, com atuação consolidada em Direito Administrativo Municipal, processos administrativos e sancionatórios, controle externo e Direito Regulatório, notadamente no campo dos serviços públicos e do saneamento básico, conforme currículo, atestados de capacidade técnica e documentação de habilitação que instruem esta proposta.

Tais elementos evidenciam a adequação plena do proponente ao objeto, autorizando o reconhecimento da inviabilidade de competição e o enquadramento na hipótese de inexigibilidade.

5. DA PROPOSTA FINANCEIRA



Para a integral prestação dos serviços descritos, o proponente apresenta os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	VALOR
Honorários mensais (valor fixo)	R\$ 6.156,47
Prazo de vigência	12 (doze) meses
Valor global do contrato	R\$ 73.877,64

O valor mensal corresponde a **R\$ 6.156,47 (seis mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 73.877,64 (setenta e três mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)** para o período de 12 (doze) meses. Nos valores propostos já se incluem todos os custos, tributos, encargos e despesas necessários à execução dos serviços, ressalvadas as despesas de deslocamento e hospedagem em visitas presenciais imprescindíveis, quando previamente autorizadas.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização da Contratante.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, considerada a natureza continuada dos serviços, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE

Os valores serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IGP-M (FGV) nos 12 (doze) meses anteriores, ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA E CONDIÇÕES GERAIS

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.



O proponente declara conhecer e aceitar as condições da contratação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, e a apresentar a documentação necessária à instrução do processo de inexigibilidade e à formalização do ajuste.

10. DECLARAÇÕES

Declara o proponente, sob as penas da lei, que: (i) inexistem fatos impeditivos à contratação e à sua habilitação; (ii) cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho de menores); (iii) atende às exigências legais para a prestação dos serviços; e (iv) adota, de forma gradativa, práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) compatíveis com sua atividade.

Nestes termos, apresenta a proposta e coloca-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Erechim, em 02 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **VANIR DE MATTOS**
Data: 02/09/2026 20:28:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANIR DE MATTOS

OAB/RS nº 32.692